

da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) o pagamento da rubrica auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração; l) o efetivo pagamento do benefício da previdência complementar está condicionado à observância do disposto no §3º do art. 202 da Constituição Federal e no art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que vedam a oferta do benefício a grupo exclusivo de empregados e equiparados legalmente e o aporte de recursos a entidade de previdência privada, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado; e m) delegação da competência ao conselho de administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da diretoria executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao conselho de administração. 1.4. eleição de SILVIO FARNESE, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, natural de Barbacena/MG, residente à AOS 6 Bloco B Apartamento 604 - Octogonal, Brasília/DF, CEP 70660-062, como membro do Conselho de Administração, indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (Ofício nº 398/2024/GM-MDA/MDA), para o segundo prazo de gestão com início nesta data e término em 29/04/2026. 1.5. eleição de IRACEMA FERREIRA DE MOURA, brasileira, casada, Engenheira de Alimentos, natural de Barro/CE, residente no Condomínio Mini chácaras do Lago Sul, quadra 7, Conjunto 7, Casa 2, Brasília/DF, CEP: 71680-621 como membro do Conselho de Administração, indicada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (Ofício nº 412/2024/GM-MDA/MDA), para o segundo prazo de gestão com início nesta data e término em 29/04/2026. 1.6. eleição de JORGE LISANDRO MAIA USSAN, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, natural de Porto Alegre/RS, residente à Avenida Lima e Silva, 445, Apartamento 808, Porto Alegre/RS, CEP 90050-101, como membro independente do Conselho de Administração, indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (Ofício nº 455/2024/GM-MDA/MDA), para o segundo prazo de gestão com início nesta data e término em 29/04/2026. 1.7. eleição de HELIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA, brasileiro, casado, Mestre em Finanças, natural de Brasília/DF, residente na SQSW 103, Bloco E, Apartamento 101, Brasília/DF, CEP 70670-305 como membro titular do Conselho Fiscal da Conab, como representante do Tesouro Nacional, em substituição a Paulo Moreira Marques (Ofício sei nº 23722/2024/MF), para o primeiro prazo de atuação com início nesta data e término em 29/04/2026. 1.8. eleição de GLAUBER DE CASTRO BARBOSA, brasileiro, casado, Mestre em Ciências Contábeis, natural de Brasília/DF, residente na Quadra 2, Conjunto E-10, Lote 19, Sobradinho/DF, CEP 73015-610, como membro suplente, do Conselho Fiscal da Conab, como representante do Tesouro Nacional, em substituição a Carlos Renato do Amaral Portilho (Ofício sei nº 23722/2024/MF) para o primeiro prazo de atuação com início nesta data e término em 29/04/2026. 2. Ainda, conforme manifestação da STN e com a finalidade de aprimorar as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Administração da Conab, recomenda-se à Administração: a) dar continuidade às providências para o reconhecimento do ativo imobilizado de acordo com o Pronunciamento CPC 27, homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) mediante a NBC TG 27 (R3), descrito em nota explicativa; b) dar continuidade às medidas necessárias ao reconhecimento e evidenciamento dos benefícios concedidos aos empregados de acordo o Pronunciamento CPC 33 (R1), homologado pelo CFC por meio da NBC TG 33 (R2), objeto de ênfase dos auditores independentes; c) apresentar no relatório de administração uma matriz de riscos ou informações com a identificação dos principais riscos e a indicação das ações visando a sua mitigação. d) na seção 2.9. Investimentos do Relatório de Administração, apresentar informações que permitam compreender a destinação dos recursos orçamentários mencionados, especialmente os valores mais relevantes que foram apresentados em categorias sem uma definição precisa. e) na seção 2.2. Proteção ao Meio Ambiente e ESG do Relatório de Administração, abordar complementarmente, se existirem, os aspectos de sustentabilidade ambiental no escopo das operações finalísticas da empresa, inclusive com exemplos nesse setor. f) registrar em nota explicativa específica e em tópico específico do Relatório da Administração os aspectos inerentes ao interesse público conforme determina o estatuto social da companhia, que abrange informações a respeito de obrigações ou responsabilidades assumidas por orientação da União, incluindo a realização de investimento e assunção de custos operacionais em condições diversas às de uma sociedade privada que atue no mesmo mercado. g) esclarecer o elevado Grau de depreciação do ativo imobilizado da Conab (bens móveis 91% e imóveis 64%) frente a potenciais riscos operacionais e necessidade de novos investimentos para garantir e melhorar a capacidade operacional da empresa. h) passar a incluir nas notas explicativas informações sobre Partes Relacionadas à luz do CPC 05R1. i) fazer uma avaliação sobre os ativos intangíveis com vistas ao devido reconhecimento, mensuração e evidenciamento de acordo com o CPC 04R1. j) apresentar as medidas para compensação/restituição do crédito tributário do ICMS, IRRF, IRPJ e CSLL. k) informar o acompanhamento efetivo das demandas judiciais contra a Conab frente os valores provisionados de acordo com o CPC 25. l) aprimorar a forma e conteúdo na apresentação

das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas visando melhorar a compreensibilidade das informações, incluindo as causas de variações quantitativas e qualitativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Eu, Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Procuradora da Fazenda Nacional, Thaísa Juliana Sousa Ribeiro e pela Presidente do Conselho de Administração da Conab Iracema Ferreira de Moura.

A presente Ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio. Brasília/DF, 30 de abril de 2024.

IRACEMA FERREIRA DE MOURA
Presidente da Assembleia

THAÍSA JULIANA SOUSA RIBEIRO
Procuradora da Fazenda Nacional
Representante da União

REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS
Secretária

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 156, DE 17 DE MAIO DE 2024

Altera o prazo previsto no art. 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, para as entidades e organizações de assistência social, quanto aos parâmetros para a inscrição e manutenção das inscrições das entidades ou organizações de assistência social e suas ofertas socioassistenciais nos conselhos municipais de assistência social do Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso de suas competências conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, o prazo previsto no art. 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, devido à situação de calamidade pública, para as entidades e organizações de assistência social com inscrição nos conselhos municipais de assistência social no Estado do Rio Grande do Sul, que terão o prazo máximo de 31 de dezembro de 2025 para o envio do plano de ação dos anos de 2024 e 2025 e dos relatórios de atividades dos anos de 2023 e 2024, respeitadas as resoluções dos Conselhos Municipais de Assistência Social que levarão em consideração o estágio de retorno à normalidade de cada município.

Art. 2º Os conselhos de assistência social, quando da análise dos documentos referentes à inscrição, devem considerar a situação excepcional decorrente do estado de calamidade pública nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, de forma a não prejudicar as(os) usuárias(os) e a reconhecer a importância das entidades e organizações de assistência social na composição da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), zelando pela manutenção das respectivas inscrições das entidades e suas ofertas socioassistenciais.

Parágrafo único. A adoção de medidas de controle e mitigação da situação de calamidade pública, recomendadas pelos órgãos competentes e previstas nas legislações, inclusive medidas emergenciais trabalhistas, bem como as de reorganização ou adaptação provisória das ofertas socioassistenciais, incluída a garantia de provisões complementares, não devem acarretar o cancelamento das inscrições.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se, exclusivamente, aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SNAS Nº 102, DE 17 DE MAIO DE 2024

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA Nº ou PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA Nº	PROGRAMAÇÃO SIGTV	VALOR	GND	NOTA EMPENHO	DE	PROCESSO
AP	MACAPA	2023	219G	202371050005	160030320230003	3.000.000,00	4	2023NE409690		71000091946202310
SC	JOINVILLE	2023	219G	202371260012	420910220230004	100.000,00	4	2023NE409596		71000095836202327
SP	PORANGABA	2023	219G	202340120001	354050720230001	195.505,00	4	2023NE409612		71000095534202359
AC	FEIJO	2024	219G	202471020002	120030220240001	950.000,00	3	2024NE404066		71000026316202455
AC	FUNDO ESTADUAL - AC	2024	219G	202471020002	120000020240001	2.000.000,00	3	2024NE404034		71000031741202466
AC	PLACIDO DE CASTRO	2024	219G	202471020002	120038520240001	150.000,00	3	2024NE404097		71000026767202492
AC	SANTA ROSA DO PURUS	2024	219G	202471020002	120043520240001	179.000,00	3	2024NE404109		71000026317202408
AC	SENA MADUREIRA	2024	219G	202471020002	120050020240001	729.000,00	3	2024NE404077		71000026315202419
AC	SENADOR GUIOMARD	2024	219G	202471020002	120045020240001	79.000,00	3	2024NE404110		71000026791202421
AC	SENADOR GUIOMARD	2024	219G	202471020002	120045020240002	100.000,00	3	2024NE404108		71000026784202420
AC	TARAUACA	2024	219G	202471020002	120060920240001	150.000,00	3	2024NE404116		71000026794202465
AM	JURUA	2024	219G	202471040009	130220720240001	3.000.000,00	3	2024NE404053		71000026320202413
AM	JUTAI	2024	219G	202471040009	130230620240001	1.000.000,00	3	2024NE404124		71000028838202491
AM	MANAUS	2024	219G	202437940007	130260320240009	184.850,00	3	2024NE403913		71000031199202441
AM	MANAUS	2024	219G	202440680002	130260320240012	100.000,00	3	2024NE403879		71000031200202438
AM	RIO PRETO DA EVA	2024	219G	202471040009	130356920240001	4.800.000,00	3	2024NE404086		71000027828202439
AM	URUCARA	2024	219G	202471040009	130430220240001	1.000.000,00	3	2024NE404064		71000026322202411



Table with 10 columns: State (SC, SP, TO), Municipality, Year, CFM Code, INE Code, Amount, Units, NE Code, and FIC Code. It lists various municipalities and their associated codes and amounts.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38/SESAN/MDS, DE 17 DE MAIO DE 2024

Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 25: Sistema pluvial multiuso comunitário com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, nos termos do §1º do art. 2º, da Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

- Art. Aprovar a Instrução Operacional que atualiza a especificação do modelo da tecnologia social de acesso à água nº 25: Sistema pluvial multiuso comunitário com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva, anexa a esta Instrução Normativa.
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2024.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO INSTRUÇÃO OPERACIONAL

Modelo da tecnologia social de acesso à água nº 25: Sistema pluvial multiuso comunitário com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva

No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada "sistema pluvial multiuso comunitário com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva" deverá observar as especificações constantes da presente Instrução Operacional.

O sistema pluvial multiuso comunitário com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar um módulo domiciliar de captação e reserva de água de chuva e um módulo comunitário complementar de abastecimento de água acionado em ocasiões de escassez pluviométrica, de forma a disponibilizar um nível de acesso à água para o

consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade que garanta benefícios a saúde, bem estar e privacidade para famílias beneficiadas.

O módulo familiar inclui componente para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento, um reservatório individual elevado com capacidade de 1 mil litros e estrutura elevada de suporte, um filtro de barro de 8 litros com vela, uma instalação sanitária domiciliar e a instalação de 4 pontos de uso, inclusive vaso sanitário.

As estruturas deverão ser implantadas em local anexo ao domicílio para garantir o acesso domiciliar a água.

O módulo comunitário complementar inclui captação de água de fonte complementar (superficial ou subterrânea), componente energético associado a sistema fotovoltaico ou motobomba, montagem de estrutura elevada para dar suporte a três reservatórios de 5 mil litros, utilizados como unidade reservação e de tratamento, e rede de distribuição de água aos módulos familiares.

A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

- Mobilização, seleção e cadastro das famílias: Encontro ou assembleia territorial/regional: atividade de até dois dias para o planejamento, participação e diálogo das ações, na perspectiva de se identificar as comunidades com perfil adequado e prioritárias para o atendimento; e Reunião comunitária: atividade a ser realizada na comunidade a ser atendida, com o objetivo de levantar as principais dificuldades e/ou problemas relacionados ao acesso à água, à produção e à comercialização, realizar acordos com as comunidades, além de se identificar e cadastrar os beneficiários do projeto no sistema informatizado SIG Cisternas.

Processo formativo:

Gestão comunitária da água e saúde ambiental: orientação e capacitação dos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção dos sistemas implantados e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana, em oficina 30 participantes (admitindo-se variação de 30%) com duração de pelo menos 3 dias (carga horária total de, no mínimo, 24 horas), realizada ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social;

Gestão da água para projetos produtivos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as estratégias de uso e gestão da água em seus sistemas de produção, em oficina com até 30 beneficiários (admitindo-se variação de 30%) com duração de dois dias (carga horária total de 16 horas), realizada antes ou após o início da implantação dos componentes físicos da tecnologia social; e

